



Ministério da Educação

Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Pato Branco

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Mestrado Profissional em Matemática



PROFMAT

Revisto e Referendado em 02/09/2011. Modificado em 09/07/2012. Em adequação para cada Polo. Modificado em 02/03/2015 (**versão com última modificação do 24/08/2015**)

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA
DA UTFPR, CÂMPUS PATO BRANCO– PROFMAT -UTPB**

CAPÍTULO I

Objetivos e Organização Geral

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Câmpus Pato Branco, doravante denominado PROFMAT-UTPB, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso, qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 2º - O PROFMAT-UTPB faz parte do PROFMAT-UTFPR e é regido pelos documentos:

- Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT);
- Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR.
- Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional;
- Instrução Normativa nº ... /13 PROPPG-UTFPR;

Art. 3º - O PROFMAT-UTFPR-PB oferece curso de Mestrado Profissional, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - As atividades de Pós-Graduação stricto sensu compreendem disciplinas, seminários, atividades de pesquisa, além de outras ações que venham a ser definidas por seu Colegiado.

Parágrafo 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso definido nas Normas Acadêmicas e Regimento do PROFMAT deverá ser apresentado em forma de Dissertação, conforme estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR.

CAPÍTULO II

Administração

Art. 4º- O PROFMAT-UTPB é constituído por um Colegiado, por um Coordenador, docentes credenciados e discentes, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 5º - O Colegiado é um órgão deliberativo, presidido pelo Coordenador, composto por todos os docentes credenciados do PROFMAT-UTPB e por um representante discente, eleito pelos seus pares. O mandato do representante discente é de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º - O Coordenador é um docente com grau de Doutor, designado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UTFPR, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR.

Parágrafo 2º- Os docentes que compõem o Colegiado são os credenciados pelo Conselho Gestor do PROFMAT, de acordo com o Regimento do PROFMAT.

Parágrafo 3º - O Coordenador indicará um coordenador substituto, dentre os docentes do Colegiado, para suprir suas eventuais ausências.

Art.6º - O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PROFMAT-UTPB ou por solicitação de 1/3(um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art.7º - Compete ao Colegiado:

- I. elaborar a lista tríplice de candidatos a Coordenador a ser apresentada à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus, respeitando o resultado da eleição efetuada pela coordenação em exercício;
- II. propor alterações neste Regulamento, para posterior análise pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação (COEPP);
- III. estabelecer as diretrizes gerais do PROFMAT-UTPB;
- IV. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- V. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- VI. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PROFMAT-UTPB;
- VII. assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PROFMAT-UTPB, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- VIII. definir o mecanismo de encaminhamento das dissertações para as Bancas Examinadoras;
- IX. estabelecer o processo para a designação dos componentes das Bancas Examinadoras das dissertações;
- X. aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias para cada ano letivo;
- XI. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PROFMAT-UTPB, nos termos do Regulamento Nacional do PROFMAT e Regulamento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET-PR;
- XII. deliberar sobre a auto - avaliação do PROFMAT-UTPB, periódica e sistematicamente;
- XIII. deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu, salvo as disciplinas básicas e Exame de Qualificação Nacional, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XIV. propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus Pato Branco ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- XV. decidir o número de vagas a serem ofertadas e a periodicidade do Programa;
- XVI. apreciar o relatório do Programa;
- XVII. julgar medidas disciplinares aos integrantes do Programa que não cumprirem o Regulamento;
- XVIII. coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- XIX. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- XX. Designar o docente responsável de cada disciplina, dentro do seu corpo docente;

- XXI. Propor, no âmbito do PROFMAT, credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- XXII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no PROFMAT-**UTPB**;
- XXIII. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor do PROFMAT relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;
- XXIV. Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas, prevendo pelo menos uma atividade de recuperação em cada disciplina, respeitando o regimento e/ou estatuto da UTFPR;
- XXV. Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando o regimento e/ou estatuto da UTFPR;
- XXVI. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, respeitando o regimento da UTFPR;
- XXVII. Homologar o projeto orçamentário do PROFMAT-**UTPB** elaborado pelo coordenador do PROFMAT-**UTPB**;
- XXVIII. Deliberar sobre casos de interesse do PROFMAT-UTFPR-PB não explicitados neste Regulamento.

Art.8º - O Coordenador do PROFMAT-**UTPB** presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo Único- O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo representante indicado no parágrafo 3º do artigo 5º.

Art.9º - Caberá ao Coordenador do PROFMAT-**UTPB**:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do PROFMAT-**UTPB**;
- II. elaborar o projeto de orçamento do PROFMAT-**UTPB** segundo as diretrizes e normas vigentes e encaminhar ao colegiado para sua homologação;
- III. representar o PROFMAT-**UTPB** interna e externamente à UTFPR nas situações que digam respeito às suas competências;
- IV. articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PROFMAT-**UTPB**;
- V. enviar Relatório Anual de atividades aos órgãos competentes;
- VI. homologar atas de dissertações;
- VII. estabelecer a distribuição das atividades didáticas do PROFMAT-**UTPB**;
- VIII. convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IX. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT-**UTPB**, visando sua excelência acadêmica e administrativa na UTFPR;
- X. representar o PROFMAT-**UTPB** junto aos órgãos da UTFPR;
- XI. assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas.
- XII. No mínimo antes de dois meses do término do mandato, solicitar ao colegiado local que crie uma comissão de eleição com um representante discente e dois professores para elaborar o edital de eleição a ser aprovado pelo colegiado.

CAPÍTULO III

Corpo Docente e Pesquisadores

Art.10º - O corpo docente do PROFMAT-**UTPB** é composto por docentes com grau de doutor e com mestrado em Matemática, Matemática Aplicada ou Educação Matemática, credenciados pelo Conselho Gestor do PROFMAT, mediante indicação do Colegiado.

Art.11º - No âmbito do PROFMAT, o credenciamento e o descredenciamento de docentes do PROFMAT-UTFPR-PB se dão por solicitação do Colegiado do PROFMAT-UTPB, homologada pelo Conselho Gestor ou por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

Art.12º - O credenciamento do docente no PROFMAT-UTPB terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo Primeiro: A renovação do credenciamento deverá ser solicitada ao Colegiado. Para tal fim, o docente deverá cumprir cumulativamente os três requisitos abaixo a cada triênio:

- (a) lecionar(ou atuar como assistente em) pelo menos uma disciplina;
- (b) orientar pelo menos um aluno;
- (c) ter aprovado pelo Colegiado relatório de pesquisa com resultados publicados em congresso ou revista especializada.

Parágrafo Segundo: Períodos de afastamentos legais não serão contabilizados no prazo estabelecido no Art 12

Art.13º - São competências dos docentes do Programa:

- I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. propor ao Colegiado do PROFMAT-UTPB a composição das Bancas Examinadoras;
- III. encaminhar ao coordenador do PROFMAT-UTPB o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;
- IV. prestar as informações solicitadas pela Coordenação do PROFMAT-UTPB, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.

Art.14º - O estudante do Mestrado Profissional terá um orientador que constará de uma relação organizada anualmente pelo PROFMAT-UTPB.

Parágrafo Único. A critério do orientador, poderá ser designado um co-orientador, não necessariamente do corpo docente credenciado.

CAPÍTULO IV **Regimento Acadêmico**

Art.15º - A admissão de estudantes no PROFMAT-UTPB deverá estar condicionada à existência de Docentes com carga de orientação disponível.

Parágrafo 1º - A seleção dos estudantes será pelo Exame Nacional de Acesso, que consiste numa única prova, realizada pelo menos uma vez por ano, e versando sobre conteúdo matemático previamente definido e divulgado no sítio do PROFMAT na internet (<http://www.profmat-sbm.org.br>).

Parágrafo 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, a data e os horários de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação são definidos pelo Conselho Gestor e divulgados no sítio do PROFMAT na internet (<http://www.profmat-sbm.org.br>).

Parágrafo 3º - A aplicação do Exame Nacional de Acesso aos candidatos inscritos para o PROFMAT-UTPB é de competência do Colegiado. Devem ser divulgados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, o local da realização do Exame, bem como o ensalamento dos candidatos.

Art. 16º - A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de responsabilidade do Coordenador, sendo que a documentação necessária bem como o período e local da matrícula deverão ser divulgados no sítio do PROFMAT-UTPB na internet (www.profmatt.ct.utfpr.edu.br)

Parágrafo Único: Todo discente deve matricular-se em pelo menos duas disciplinas em cada período regular, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, e pelo menos uma disciplina obrigatória no primeiro período de Verão.

Art. 17º - Discentes classificados no Exame Nacional de Acesso que sejam professores de Matemática, no nível fundamental ou médio, em exercício em sala de aula da rede pública de ensino, poderão ser contemplados com bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de outra agência de fomento.

Parágrafo 1º - A concessão das bolsas de estudo se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pela agência financiadora, respeitando a ordem de classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite de quota de bolsas do PROFMAT-UTPB.

Parágrafo 2º - A manutenção da bolsa de estudo pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e atividades previstas na programação do PROFMAT-UTPB.

Parágrafo 3º - O cancelamento da bolsa de estudo será imediatamente encaminhado pelo Coordenador se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- a) duas ou mais reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- b) uma reprovação por frequência;
- c) duas reprovações no Exame de Qualificação;
- d) outras situações que impliquem desligamento do estudante do PROFMAT-UTPB, conforme Art.º 27.

Art. 18º - A Matriz Curricular do PROFMAT-UTPB, bem como as disciplinas optativas, são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas do PROFMAT e Regimento do PROFMAT.

Art. 19º - A cada semestre letivo o Colegiado indicará, para cada disciplina do PROFMAT-UTPB, um docente responsável, membro do corpo docente.

Parágrafo Único. O docente responsável pela disciplina, auxiliado pelo docente Assistente quando existir é responsável pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo o cumprimento integral da ementa, a assistência acadêmica aos discentes na forma presencial e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (<http://moodle.profmatt-sbm.org.br>), a aplicação e correção das avaliações e a atribuição do conceito final.

Art. 20º - Os discentes desligados do PROFMAT-UTFPR só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo Único. O discente que reingresse ao PROFMAT-UTFPR terá assegurada o aproveitamento de todas as disciplinas de seu interesse, desde que tenha obtido aprovação no PROFMAT-UTFPR segundo parágrafo 1º do Art. 23, num período anterior não maior que 3 (três) anos e que não tenha sido já convalidada. Para este aproveitamento, o discente deverá solicitar este aproveitamento entregando, no prazo da matrícula no curso, um requerimento próprio, preenchido, cujo modelo deve ser disponibilizado pela Coordenação do PROFMAT-UTPB.

Art. 21º Não existe transferência de discentes internamente no PROFMAT-UTFPR, ou de outro polo do PROFMAT para o PROFMAT-UTFPR, exceto nos casos explicitamente determinados por Lei.

Art.22º-A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo1º - Um crédito equivale a **15** (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo;

Parágrafo2º-A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida por resolução do Colegiado;

Parágrafo3º-Eletiva I, será a disciplina TCC MA24, porém com uma regulamentação específica a ser aprovada.

Art.23º - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, sendo atribuído ao estudante um dos seguintes conceitos:

- A - Excelente;
- B - Bom;
- C - Regular;
- D - Insuficiente;
- E - Desistente;
- I - Incompleto;

Parágrafo1º - Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade, os estudantes que nela obtiverem os conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento;

Parágrafo 2º - O conceito I (Incompleto) será atribuído pelo professor ao estudante que não houver completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido impreterivelmente para o próximo período;

Parágrafo 3º - O estudante que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto, ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 24º - O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum V_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido em cada disciplina (A corresponde a 10, B corresponde a 8, C corresponde a 6, D corresponde a 4 e E corresponde a zero) e C_i é o número de créditos associado à mesma.

Parágrafo único - Disciplinas e atividades com conceitos I ou V não possuirão valor numérico associado e seu número de créditos não será utilizado no cálculo do CR.

Art.25º - No âmbito do PROFMAT, o estudante deverá realizar **1080 (mil e oitenta)** horas de atividades didáticas, correspondentes a **72 (setenta e dois)** créditos, entre disciplinas obrigatórias, e disciplinas eletivas.

Parágrafo1º - As disciplinas nos períodos de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais.

Parágrafo2º-As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação do Conselho Gestor.

Art. 26º - O prazo mínimo de duração do curso será de 12 (doze) meses. Os estudantes deverão completar todos os requisitos do curso no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, impreterivelmente.

Art.27º - O estudante será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- a) apresentar documentação falsa ou incompleta no ato de matrícula;
- b) não se inscrever, em cada período letivo, em pelo menos duas disciplinas ou na Dissertação, caracterizando abandono;
- c) Duas reprovações no primeiro semestre;
- d) Duas reprovações e CR definido no Art. 22 menor a seis a partir do final do segundo semestre ;
- e) Três reprovações;
- f) ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, conforme Artigo 26;
- g) mediante solicitação justificada de seu orientador e homologado pelo colegiado local;
- h) não obter aprovação no Exame de Qualificação, conforme previsto no item (b) do Art. 17 parágrafo 3 º inciso c.

CAPÍTULO V

Bancas Examinadoras

Art.28º - As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado serão definidas pelo Colegiado do PROFMAT-UTFPR-PB e serão constituídas por no mínimo 3(três) componentes efetivos e 1(um) suplente, portadores do título de doutor.

Parágrafo1º - A critério do colegiado, em casos excepcionais a banca poderá incluir profissional com título de mestre, externo à UTFPR, que atue em especialidade relacionada à Dissertação;

Parágrafo2º - O orientador poderá fazer parte da Banca Examinadora;

Parágrafo3º - Obrigatoriamente um dos componentes da banca deverá ser de outra Instituição;

Parágrafo4º - A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado são atos públicos formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados e no qual os integrantes da Banca Examinadora arguirão o candidato sobre o tema da Dissertação e apresentarão eventuais sugestões para sua complementação ou modificação;

Parágrafo5º-O suplente poderá participar efetivamente da prova de defesa de Dissertação, a critério do Colegiado do Programa, ou na falta de um dos membros da banca.

Parágrafo 6º - A aprovação na Dissertação está condicionada à prévia aprovação no Exame de Qualificação.

Art.29º - A constituição da Banca Examinadora e a data para a realização da prova de defesa de Dissertação, inclusive a hora, serão comunicadas ao candidato pela Coordenação do Programa.

Art.30º - A solicitação de impugnação de qualquer componente da Banca Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Banca Examinadora, devendo incluir os motivos que determinam a impugnação.

Art.31º-A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Coordenador do Programa, que a encaminhará para apreciação pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

Prova de Defesa de Dissertação

Art.31º-Por ocasião da prova de defesa de Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em defender suas ideias e conduzir a defesa do mesmo.

Art.32º - O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art.33º - Na realização da prova de defesa de Dissertação, cada examinador arguirá o candidato e este disporá de um tempo apropriado para responder às perguntas.

Art.34º-Aprova de defesa de Dissertação será pública, em local apropriado, previamente determinado e preparado pela Coordenação do PROFMAT-UTPB.

Parágrafo único- Por motivo justificado, caberá ao Coordenador do Programa adiar a data da prova de defesa de Dissertação.

Art.35º - A Dissertação será considerada "aprovada", "aprovada com restrições" ou "reprovada", segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo1º - No caso da Dissertação ser "aprovada com restrições", a Banca Examinadora deverá registrar em ata as alterações solicitadas, o prazo e o(s) examinador(es) que ficará(ão) responsável(is) pela aprovação final;

Parágrafo2º - A Banca Examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias para que o candidato que obteve a aprovação de sua Dissertação "com restrições" efetue no trabalho escrito as modificações exigidas;

Parágrafo3º- Caso o(s) avaliador(es) considere(m) cumpridas as exigências apresentadas, emitirá(ão) um parecer favorável que será submetido à homologação do Coordenador do PROFMAT-UTPB; em caso contrário, o candidato será considerado "reprovado" em sua Dissertação;

Parágrafo4º - Se o parecer for homologado, o Coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da Dissertação.

CAPÍTULO VII

Títulos e Diplomas

Art.36º - Para a obtenção do grau de Mestre é necessário:

- (a) ter sido aprovado **em pelo menos 9 (nove) disciplinas integrantes da grade do curso, incluindo todas as disciplinas obrigatórias.**
- (b) ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- (c) demonstrar suficiência na língua inglesa, através de teste ofertado, no mínimo, uma vez por ano letivo.
A aprovação neste teste é pré-requisito para a solicitação de defesa de Dissertação;
- (d) no caso de estudantes estrangeiros, demonstrar proficiência em língua portuguesa.

- (e) desenvolver e apresentar Dissertação compatível com as características da área;
- (f) ser aprovado nos termos do artigo 30 e entregar a versão final para divulgação pública, de acordo com as normas institucionais vigentes, de sua Dissertação de Mestrado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final.
- (g) ter enviado a versão final de sua Dissertação

Parágrafo1º-Em casos excepcionais o prazo descrito no item(e) poderá ser, a critério do Coordenador, prorrogado por mais um mês;

Parágrafo2º - O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14;

Parágrafo3º-A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional;

Parágrafo4º- As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, incluindo os requisitos para inscrição, o horário e local onde será aplicado, e os critérios de avaliação e correção serão definidos pela Comissão Acadêmica Nacional e divulgados no site do PROFMAT na internet (<http://www.profmatt-sbm.org.br>).

Parágrafo5º - A cada Exame Nacional de Qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado;

Parágrafo6º - Imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas (**MA11, MA12, MA13 e MA14**) e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT-UTPB pode realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas consecutivas.

Art.37º-Os títulos obtidos no PROFMAT-UTPB apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da Dissertação.

Parágrafo único - O histórico de conclusão não será fornecido ao candidato antes de ser entregue a versão final de sua Dissertação, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Art.37º-Os diplomas de **Mestre** serão assinados pelo Reitor da UTFPR e pelo Diplomado.

Art.38º - Nos Diplomas de Mestrado concedidos deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de **Mestre** e área de concentração: Matemática.

Art.39º-Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação, de acordo com as normas institucionais vigentes, a Dissertação.

Parágrafo1º - A Dissertação deverá seguir as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos vigentes na UTFPR;

Parágrafo2º - O aluno fica ciente de que sua Dissertação será divulgada em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da Capes.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art.40º-A matrícula de estudantes, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e de mais atos da vida acadêmica do PROFMAT-UTPB serão encaminhados via Secretariado Programa, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

Art.41º-As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do PROFMAT-UTFPR serão complementados por Resoluções de seu Colegiado, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único - A Coordenação manterá registro atualizado das Resoluções vigentes.

Art.42º - Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PROFMAT-UTPB e, em segunda instância, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) da UTFPR.